



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEFINIÇÃO DA DEMANDA E NECESSIDADES:

1.1. O presente estudo tem por finalidade analisar a necessidade administrativa identificada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Japaratuba, bem como avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, subsidiando o planejamento da futura contratação, em observância ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A demanda decorre da necessidade permanente de assegurar o gerenciamento ambientalmente adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, compreendendo as etapas de coleta, transporte, tratamento térmico por autoclavagem e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos pertencentes aos Grupos A, B e E, conforme classificação estabelecida pela legislação sanitária e ambiental vigente.

1.3. As atividades desenvolvidas nas unidades municipais de saúde resultam diariamente na geração de resíduos que, em razão de suas características biológicas, químicas e perfurocortantes, demandam procedimentos específicos de manejo desde sua coleta até sua destinação final, de forma a prevenir riscos à saúde pública, aos profissionais envolvidos em seu gerenciamento, aos usuários dos serviços de saúde e ao meio ambiente.

1.4. O gerenciamento inadequado desses resíduos pode ocasionar a disseminação de agentes biológicos, acidentes envolvendo materiais perfurocortantes, contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, exposição ocupacional dos trabalhadores e danos ambientais de difícil reparação, circunstâncias que evidenciam a relevância sanitária, ambiental e administrativa da presente demanda.

1.5. Além da proteção ambiental, o adequado gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde constitui requisito indispensável para a manutenção das condições de funcionamento das unidades assistenciais, considerando que o armazenamento desses resíduos possui limitações técnicas e temporais estabelecidas pelas normas sanitárias, tornando imprescindível a realização periódica da coleta, transporte, tratamento e destinação final.

1.6. O Município, na condição de gerador dos resíduos provenientes dos serviços públicos de saúde, possui responsabilidade pela adoção das medidas necessárias ao gerenciamento adequado desses materiais durante todas as etapas do processo, devendo assegurar que sua destinação ocorra em conformidade com os requisitos técnicos, sanitários e ambientais previstos na legislação aplicável.

1.7. A demanda contempla, de forma estimada, a prestação dos serviços especializados para gerenciamento dos resíduos pertencentes aos Grupos A, B e E, compreendendo, dentre outros, resíduos infectantes, resíduos químicos e materiais perfurocortantes produzidos pelas unidades municipais de saúde durante o desenvolvimento das atividades assistenciais, observados os quantitativos estimados de 13.500 kg para os resíduos dos Grupos A e E e 1.500 kg para os resíduos do Grupo B.

1.8. Considerando que a execução dessas atividades exige estrutura operacional especializada, veículos licenciados para transporte de resíduos de serviços de saúde, profissionais capacitados, tratamento compatível com a natureza dos resíduos, licenciamento ambiental e observância de rigorosos protocolos sanitários e ambientais, mostra-se necessária a realização do presente estudo técnico, destinado à identificação da solução que melhor atenda ao interesse público, observando critérios de eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos, proteção ambiental e segurança sanitária.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA:

2.1. A Constituição da República estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, incumbindo aos entes federativos a implementação de políticas públicas destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Nesse contexto, o adequado gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde constitui medida indispensável para assegurar condições sanitárias compatíveis com a prestação dos serviços públicos de saúde.

2.2. As unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde desenvolvem diariamente atividades assistenciais que resultam na geração contínua de resíduos classificados como potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes, cuja natureza exige tratamento diferenciado em todas as etapas do gerenciamento, desde sua coleta até sua disposição final ambientalmente adequada.

2.3. A ausência de gerenciamento especializado desses resíduos representa risco significativo à saúde coletiva, podendo ocasionar acidentes ocupacionais, disseminação de agentes biológicos, contaminação ambiental e comprometimento das condições sanitárias das unidades de saúde, além de sujeitar a Administração Pública às responsabilidades administrativas, civis e ambientais decorrentes do descumprimento da legislação aplicável.

2.4. A contratação também se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pelas unidades municipais de saúde, evitando a interrupção das atividades assistenciais em razão da impossibilidade de armazenamento prolongado dos resíduos gerados, circunstância que comprometeria o funcionamento regular da rede pública de saúde.

2.5. Sob o aspecto ambiental, o adequado gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde contribui para a redução dos impactos decorrentes da disposição inadequada desses materiais, promovendo maior proteção dos recursos naturais, prevenção da contaminação ambiental e atendimento aos princípios da prevenção, da precaução e do desenvolvimento sustentável que orientam a gestão ambiental brasileira.

2.6. Além disso, a adoção de solução especializada favorece a rastreabilidade dos resíduos gerados, permitindo maior controle administrativo sobre todas as etapas do gerenciamento, desde a coleta até a comprovação de seu tratamento e destinação final, fortalecendo a fiscalização contratual, a transparência da gestão pública e a segurança jurídica da Administração.

2.7. Diante desse cenário, evidencia-se que a demanda possui natureza contínua e essencial, sendo indispensável para assegurar a adequada gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde produzidos pelo Município, garantindo o atendimento das normas sanitárias e ambientais, a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

3. DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

3.1. Considerando a necessidade administrativa identificada, procedeu-se à análise das principais alternativas disponíveis para assegurar o adequado gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, buscando identificar a solução que melhor concilie viabilidade técnica, conformidade legal, eficiência operacional, proteção ambiental, segurança sanitária, economicidade e atendimento ao interesse público.

3.2. Alternativa 1 – Estruturação e execução direta pelo Município.

Esta alternativa consiste na implantação de estrutura própria destinada à execução integral dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde, mediante aquisição de veículos específicos para transporte de resíduos perigosos, equipamentos operacionais, recipientes apropriados, implantação de unidade de tratamento por autoclavagem, obtenção das licenças ambientais e sanitárias necessárias, contratação de equipe técnica especializada e estruturação administrativa permanente para gerenciamento de todas as etapas do processo.

Embora essa alternativa proporcione autonomia operacional ao Município, sua implementação demandaria elevados investimentos financeiros, estrutura administrativa altamente especializada, obtenção de diversas licenças perante órgãos ambientais e sanitários, além da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

manutenção permanente de equipamentos, veículos, profissionais capacitados e sistemas de controle ambiental, fatores que tornam sua adoção incompatível com a realidade administrativa e financeira atualmente existente.

Além disso, a execução direta exigiria a assunção integral dos riscos operacionais, ambientais e regulatórios inerentes ao gerenciamento dos resíduos, aumentando significativamente a complexidade administrativa da atividade e comprometendo a economicidade da solução.

3.3. Alternativa 2 – Compartilhamento da execução mediante consórcio público ou cooperação intermunicipal.

Esta alternativa consiste na realização do gerenciamento dos resíduos por meio de estrutura compartilhada entre entes públicos, utilizando instalações e serviços disponibilizados mediante consórcio público ou instrumento de cooperação administrativa.

Embora essa modalidade possa representar alternativa viável em determinadas regiões, sua implementação depende da existência de estrutura consorciada previamente instituída, compatibilidade operacional entre os entes participantes, definição de responsabilidades administrativas, disponibilidade logística e regulamentação específica, circunstâncias que não se apresentam suficientemente consolidadas para atendimento imediato da necessidade do Município.

Além disso, eventual compartilhamento pode acarretar menor autonomia administrativa, maior dependência de decisões coletivas e dificuldades na definição dos cronogramas operacionais, reduzindo a capacidade de resposta da Administração diante das necessidades específicas da Rede Municipal de Saúde.

3.4. Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por autoclavagem e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada para executar todas as etapas do gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, compreendendo a coleta nas unidades geradoras, o transporte em veículos devidamente licenciados, o tratamento compatível com a classificação dos resíduos, incluindo autoclavagem dos resíduos dos Grupos A e E, bem como a destinação final ambientalmente adequada, observando integralmente as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

Trata-se de solução amplamente utilizada pela Administração Pública, executada por empresas que dispõem de estrutura operacional especializada, profissionais capacitados, licenciamento ambiental, equipamentos específicos e sistemas de rastreabilidade que asseguram o acompanhamento de todas as etapas do gerenciamento dos resíduos.

Além disso, essa alternativa concentra a responsabilidade operacional em um único prestador, facilita o acompanhamento contratual, reduz riscos administrativos, assegura maior padronização da execução dos serviços e permite que a Administração concentre seus esforços na fiscalização da execução contratual e no acompanhamento do cumprimento das obrigações legais e ambientais.

3.5. Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a contratação de empresa especializada representa a solução que melhor atende às necessidades identificadas pelo Fundo Municipal de Saúde, conciliando conformidade legal, eficiência operacional, segurança sanitária, proteção ambiental, economicidade e continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

4. DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA PARA PROVER A DEMANDA:

4.1. Com base nas análises técnicas realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por autoclavagem e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde apresenta a melhor relação entre viabilidade técnica, segurança operacional, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

4.2. A solução selecionada possibilita que todas as etapas do gerenciamento dos resíduos sejam executadas por empresa detentora de estrutura técnica especializada, profissionais qualificados, veículos apropriados, equipamentos licenciados e instalações compatíveis com as



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

exigências estabelecidas pela legislação sanitária e ambiental, assegurando elevado padrão de qualidade e segurança durante toda a execução contratual.

4.3. Sob o aspecto operacional, a execução integrada dos serviços favorece maior controle sobre a movimentação dos resíduos desde sua retirada nas unidades geradoras até sua destinação final, permitindo adequada rastreabilidade das operações, emissão da documentação comprobatória correspondente e fortalecimento dos mecanismos de fiscalização pela Administração Pública.

4.4. Outro aspecto relevante consiste na transferência da execução operacional para empresa especializada, eliminando a necessidade de investimentos públicos na aquisição e manutenção de veículos específicos, equipamentos destinados ao tratamento dos resíduos, estrutura física especializada, licenciamento ambiental e contratação permanente de equipe técnica para desenvolvimento dessas atividades.

4.5. A solução também proporciona maior segurança jurídica à Administração, uma vez que concentra em um único executor a responsabilidade pela execução integrada dos serviços, reduzindo riscos decorrentes da fragmentação das atividades, facilitando a fiscalização contratual e assegurando maior padronização dos procedimentos operacionais.

4.6. Sob o aspecto sanitário e ambiental, a adoção dessa solução contribui para a prevenção da contaminação ambiental, redução dos riscos de acidentes ocupacionais, adequada destinação dos resíduos potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes, além do atendimento às exigências estabelecidas pela legislação ambiental e sanitária aplicável ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

4.7. A solução selecionada também favorece a continuidade das atividades desenvolvidas pelas unidades municipais de saúde, assegurando que o gerenciamento dos resíduos ocorra de forma contínua e compatível com a rotina assistencial, evitando interrupções dos serviços decorrentes da limitação da capacidade de armazenamento ou da ausência de destinação adequada.

4.8. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por autoclavagem e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde constitui a alternativa que melhor atende às necessidades administrativas identificadas, apresentando maior aderência aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, proteção ambiental, prevenção sanitária e interesse coletivo.

5. DA PESQUISA PRELIMINAR DE MERCADO:

5.1. Com o objetivo de subsidiar a identificação da solução mais adequada para atendimento da demanda, foi realizada pesquisa preliminar de mercado, buscando verificar a disponibilidade de empresas aptas à execução dos serviços, as práticas atualmente adotadas pela Administração Pública, bem como a viabilidade técnica e operacional da futura contratação.

5.2. A pesquisa evidenciou que o mercado nacional dispõe de empresas especializadas na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde, possuindo estrutura operacional compatível com as exigências técnicas, sanitárias e ambientais estabelecidas pela legislação vigente.

5.3. Também foi constatado que a contratação integrada desses serviços representa prática consolidada entre diversos órgãos e entidades da Administração Pública, em razão da elevada complexidade operacional envolvida no gerenciamento dos resíduos, da necessidade de utilização de veículos específicos, unidades licenciadas para tratamento, profissionais tecnicamente habilitados e rigoroso cumprimento das normas ambientais e sanitárias.

5.4. A análise de contratações públicas semelhantes demonstrou que a prestação dos serviços ocorre, predominantemente, mediante remuneração por quilograma de resíduo efetivamente coletado e tratado, segregando-se os quantitativos conforme a classificação dos resíduos, metodologia que permite maior precisão na mensuração da execução contratual e melhor controle da despesa pública.

5.5. Verificou-se, ainda, que os contratos normalmente abrangem todas as etapas do gerenciamento dos resíduos, compreendendo coleta, transporte, tratamento, emissão da documentação comprobatória e destinação final ambientalmente adequada, permitindo que a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração concentre sua atuação na fiscalização da execução contratual e na verificação do cumprimento das obrigações legais.

5.6. A pesquisa também evidenciou que o mercado dispõe de empresas regularmente licenciadas pelos órgãos competentes, capazes de executar o objeto mediante observância das normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, pelos órgãos ambientais estaduais e pelas demais autoridades reguladoras competentes.

5.7. Diante das informações obtidas, conclui-se que existe mercado competitivo apto ao atendimento da demanda, inexistindo indícios de restrição significativa à competitividade ou de inviabilidade técnica para a futura contratação.

6. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA:

6.1. Sob o aspecto técnico, verifica-se que a contratação mostra-se plenamente viável, considerando a existência de empresas especializadas capazes de executar todas as etapas do gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, utilizando estrutura operacional compatível com as exigências estabelecidas pela legislação sanitária, ambiental e de transporte aplicável.

6.2. A solução selecionada permite que os resíduos gerados pelas unidades municipais de saúde sejam coletados, transportados, tratados e destinados de forma ambientalmente adequada, reduzindo significativamente os riscos de contaminação ambiental, acidentes ocupacionais e exposição da população a agentes potencialmente nocivos.

6.3. A viabilidade técnica também decorre da possibilidade de acompanhamento integral da execução contratual mediante mecanismos de rastreabilidade, emissão de comprovantes de coleta, manifestos de transporte, certificados de tratamento e demais documentos que permitam à Administração verificar a correta destinação dos resíduos produzidos.

6.4. Sob o aspecto econômico, a contratação revela-se igualmente viável, uma vez que a execução indireta elimina a necessidade de elevados investimentos públicos destinados à aquisição de veículos especializados, implantação de unidades de tratamento, obtenção de licenciamento ambiental, aquisição de equipamentos específicos, contratação permanente de profissionais especializados e manutenção de estrutura operacional própria.

6.5. A adoção da prestação indireta também reduz custos relacionados à manutenção de equipamentos, renovação de licenças, capacitação continuada de pessoal, gerenciamento ambiental e atendimento das exigências impostas pelos órgãos de fiscalização sanitária e ambiental, tornando a solução mais eficiente sob a perspectiva da Administração Pública.

6.6. Ressalta-se, ainda, que a remuneração baseada nos quantitativos efetivamente executados favorece maior controle da execução contratual, permitindo que os pagamentos guardem correspondência direta com os resíduos efetivamente coletados, tratados e destinados durante a vigência do contrato, contribuindo para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.7. Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais, sanitários, ambientais e econômicos analisados, conclui-se que a contratação apresenta plena viabilidade para atendimento da necessidade administrativa identificada.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL:

7.1. A elaboração do presente estudo observa as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à fase preparatória das contratações públicas, destinada ao adequado planejamento das necessidades administrativas.

7.2. A futura contratação também deverá observar as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, bem como das demais normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

7.3. No âmbito municipal, a contratação observará, ainda, os decretos que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Japaratuba, além das demais normas internas relacionadas ao planejamento, à instrução processual, à fiscalização contratual e à gestão das contratações públicas.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

8.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à conveniência do parcelamento do objeto.

8.2. Embora os serviços compreendam resíduos classificados em grupos distintos, verifica-se que todas as etapas operacionais — coleta, transporte, gerenciamento, rastreabilidade, tratamento e destinação final — são tecnicamente interdependentes, integrando um único processo operacional de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

8.3. A fragmentação da execução entre múltiplos prestadores poderia ocasionar dificuldades na coordenação logística, aumento dos custos operacionais, duplicidade de deslocamentos, comprometimento da rastreabilidade dos resíduos, dificuldades de fiscalização e maior exposição da Administração aos riscos decorrentes da transferência sucessiva da responsabilidade sobre o gerenciamento dos resíduos.

8.4. Todavia, considerando que os resíduos pertencentes aos Grupos A e E possuem características operacionais semelhantes quanto ao tratamento térmico por autoclavagem, enquanto os resíduos do Grupo B demandam procedimentos específicos em razão de sua natureza química, mostra-se tecnicamente adequado manter a individualização dos itens da contratação para fins de estimativa, controle quantitativo e formação de preços, sem prejuízo da execução integrada dos serviços.

8.5. Assim, conclui-se que a modelagem da contratação, estruturada em itens distintos segundo a classificação dos resíduos, preserva a competitividade, facilita a formação do preço estimado, assegura maior controle da execução contratual e não compromete a eficiência operacional do gerenciamento integrado dos Resíduos de Serviços de Saúde.

9. DA ESTIMATIVA DE ITENS, QUANTIDADES E VALORES:

9.1. A estimativa preliminar dos quantitativos foi elaborada considerando o histórico de geração de Resíduos de Serviços de Saúde pelas unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, o volume médio de resíduos produzidos durante a execução das atividades assistenciais, a projeção de manutenção dos atendimentos prestados à população e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços durante todo o período de vigência da futura contratação.

9.2. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação, podendo sofrer variações decorrentes da demanda efetivamente verificada durante a execução contratual, sem que isso represente obrigação de consumo integral pela Administração.

9.3. Para fins de planejamento, estima-se a seguinte necessidade anual:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A/E)	Kg	13.500	7,38	99.630,00
2	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO B	Kg	1.500	9,06	13.590,00

Link para consulta: <https://pncp.gov.br/app/contratos/49556863000139/2025/21>



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.4. A formação do valor estimado da contratação será realizada na etapa de pesquisa mercadológica, mediante observância do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, utilizando parâmetros que reflitam os preços praticados no mercado para serviços com características equivalentes.

9.5. A pesquisa de preços deverá priorizar fontes idôneas e compatíveis com a natureza da contratação, podendo contemplar, dentre outros parâmetros legalmente admitidos, contratações públicas similares, atas de registro de preços vigentes, consultas ao Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Banco de Preços, pesquisas junto a fornecedores do ramo e demais fontes aptas a demonstrar o valor de mercado do objeto.

9.6. Na elaboração da estimativa de preços deverão ser observadas as particularidades inerentes ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, especialmente a classificação dos resíduos, os custos relacionados à coleta especializada, ao transporte em veículos licenciados, ao tratamento compatível com cada grupo de resíduos, à destinação final ambientalmente adequada, à emissão da documentação de rastreabilidade e às exigências de licenciamento ambiental e sanitário incidentes sobre a execução dos serviços.

9.7. A estimativa de preços deverá refletir o custo global da execução contratual, contemplando todos os encargos diretos e indiretos necessários à perfeita prestação dos serviços, inclusive mão de obra especializada, veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção, materiais de apoio, tributos, seguros, licenças, despesas administrativas e demais custos operacionais.

10. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

10.1. A presente demanda é de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba, órgão responsável pelo planejamento, coordenação e gestão das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos no âmbito do Município.

10.2. Compete ao Fundo Municipal de Saúde promover as medidas administrativas necessárias à adequada instrução do processo de contratação, acompanhar a execução contratual, designar os responsáveis pela fiscalização dos serviços e assegurar que o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde ocorra em conformidade com a legislação vigente.

11. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO INTERDEPENDENTE:

11.1. Após análise da necessidade administrativa e das condições operacionais relacionadas ao objeto, verifica-se que a presente contratação não depende, para sua execução, da celebração prévia ou concomitante de outra contratação administrativa.

11.2. A prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde poderá ser executada de forma autônoma, desde que observadas as condições operacionais das unidades geradoras, a adequada segregação dos resíduos na origem e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

11.3. Ressalta-se que a efetividade da futura contratação pressupõe a manutenção, pelas unidades municipais de saúde, dos procedimentos internos de segregação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e com as normas expedidas pelos órgãos competentes, circunstância que constitui rotina administrativa inerente ao funcionamento das unidades de saúde e não caracteriza contratação interdependente.

12. DOS POSSÍVEIS RISCOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO:

12.1. Em razão da natureza do objeto, o gerenciamento inadequado dos Resíduos de Serviços de Saúde pode ocasionar impactos ambientais e sanitários relevantes, exigindo que todas as etapas da execução contratual sejam desenvolvidas em estrita observância às normas ambientais, sanitárias e de segurança ocupacional.

12.2. Entre os principais riscos potenciais identificados destacam-se:

- a) Contaminação do solo e dos recursos hídricos decorrente da destinação inadequada dos resíduos;
- b) Disseminação de agentes biológicos potencialmente patogênicos;
- c) Acidentes ocupacionais envolvendo materiais perfurocortantes;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Exposição de trabalhadores e da população a resíduos infectantes ou substâncias químicas;
- e) Descarte irregular de resíduos em desacordo com a legislação ambiental;
- f) Transporte inadequado dos resíduos, com possibilidade de vazamentos ou acidentes durante o deslocamento.

12.3. Como medidas mitigadoras deverão ser observadas, dentre outras:

- a) Execução dos serviços por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes;
- b) Utilização de veículos específicos para transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, em conformidade com a legislação vigente;
- c) Adoção de tratamento compatível com a classificação dos resíduos, incluindo tratamento térmico por autoclavagem para os resíduos dos Grupos A e E, quando aplicável;
- d) Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos remanescentes do tratamento;
- e) Emissão da documentação comprobatória de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
- f) Manutenção da rastreabilidade dos resíduos durante todas as etapas do gerenciamento;
- g) Observância integral da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das demais normas técnicas aplicáveis.

12.4. Considerando as medidas mitigadoras propostas e a adoção de solução especializada, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação poderão ser adequadamente controlados, contribuindo para a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e o atendimento das obrigações legais atribuídas ao Município na condição de gerador dos Resíduos de Serviços de Saúde.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1. A futura contratação busca assegurar o gerenciamento contínuo, eficiente e ambientalmente adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados pelas unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, garantindo que todas as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final sejam executadas em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

13.2. Como resultado institucional, pretende-se assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções decorrentes da indisponibilidade de gerenciamento dos resíduos produzidos pelas unidades assistenciais, preservando as condições adequadas para o funcionamento regular dos estabelecimentos municipais de saúde.

13.3. Sob o aspecto sanitário, espera-se reduzir significativamente os riscos de acidentes ocupacionais, contaminação por agentes biológicos, exposição indevida de trabalhadores e usuários dos serviços de saúde, bem como prevenir a propagação de doenças decorrentes do gerenciamento inadequado dos resíduos.

13.4. No âmbito ambiental, pretende-se assegurar que os resíduos sejam tratados e destinados de forma ambientalmente adequada, minimizando os impactos decorrentes de seu manejo, preservando os recursos naturais e promovendo o atendimento às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e pelas normas específicas aplicáveis aos Resíduos de Serviços de Saúde.

13.5. A contratação também proporcionará maior eficiência administrativa, mediante a execução integrada dos serviços por empresa especializada, permitindo que a Administração concentre seus esforços no acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, sem necessidade de estruturar meios próprios para realização de atividade que demanda elevada especialização técnica.

13.6. Outro resultado esperado consiste no fortalecimento dos mecanismos de controle e rastreabilidade dos resíduos gerados, possibilitando o acompanhamento documental de todas as etapas do gerenciamento, desde a coleta nas unidades geradoras até a comprovação do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada.

13.7. Espera-se, ainda, que a futura contratação contribua para o cumprimento das responsabilidades legais atribuídas ao Município na condição de gerador dos Resíduos de Serviços de Saúde, reduzindo riscos de responsabilização administrativa, ambiental e civil



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

decorrentes do gerenciamento inadequado desses materiais.

13.8. Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da gestão pública municipal, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços de saúde, proteção da saúde coletiva, preservação ambiental, conformidade normativa e adequada aplicação dos recursos públicos.

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Após a realização das análises técnicas, operacionais, econômicas, ambientais e administrativas constantes deste estudo, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente viável para atendimento da necessidade identificada pelo Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba.

14.2. As avaliações realizadas demonstraram a existência de solução tecnicamente consolidada no mercado, ampla disponibilidade de empresas especializadas aptas à execução dos serviços, compatibilidade da solução com as necessidades da Administração Pública e aderência às exigências estabelecidas pela legislação sanitária, ambiental e de contratações públicas.

14.3. Verificou-se, ainda, que a execução indireta dos serviços representa a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, considerando os elevados investimentos que seriam necessários para implantação e manutenção de estrutura própria destinada ao gerenciamento integral dos Resíduos de Serviços de Saúde.

14.4. A solução proposta apresenta plena compatibilidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Também restou evidenciado que a contratação permitirá ao Município cumprir adequadamente suas responsabilidades como gerador dos Resíduos de Serviços de Saúde, garantindo maior segurança sanitária, proteção ambiental, rastreabilidade das operações e continuidade dos serviços prestados à população.

14.6. A futura contratação encontra respaldo nas análises desenvolvidas neste estudo, demonstrando-se adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico, ambiental e jurídico, não tendo sido identificados impedimentos que inviabilizem seu prosseguimento.

15. DA CONCLUSÃO:

15.1. Considerando as análises realizadas ao longo deste estudo, conclui-se que a necessidade apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba encontra-se devidamente caracterizada e fundamentada, demonstrando a imprescindibilidade do gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados pelas unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde.

15.2. As alternativas avaliadas evidenciaram que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por autoclavagem e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos pertencentes aos Grupos A, B e E representa a solução que melhor atende ao interesse público, reunindo condições de viabilidade técnica, operacional, econômica, sanitária e ambiental.

15.3. A pesquisa preliminar de mercado demonstrou a existência de empresas aptas à execução do objeto, bem como a adoção dessa solução por diversos órgãos da Administração Pública, reforçando sua adequação às necessidades do Município e sua compatibilidade com as práticas atualmente consolidadas para o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

15.4. As análises desenvolvidas também evidenciaram que a solução selecionada contribui para a continuidade dos serviços públicos de saúde, a mitigação dos riscos sanitários e ambientais, o fortalecimento da fiscalização contratual, a rastreabilidade dos resíduos e o cumprimento das responsabilidades legais atribuídas ao Município.

15.5. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da futura contratação, recomendando-se



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

o prosseguimento da fase de planejamento, com a realização da pesquisa de preços, elaboração do mapa de apuração, definição do valor estimado da contratação e elaboração do Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e das normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.15.5. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da futura contratação, recomendando-se o prosseguimento da fase de planejamento, com a realização da pesquisa de preços, elaboração do mapa de apuração, definição do valor estimado da contratação e elaboração do Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e das normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Japaratuba/SE, 10 de julho de 2026.

ADRIANA MONTEIRO DE ALMEIDA

Diretora Municipal
Responsável pela elaboração

Julgamento:

☐ Aprovado ☐ Reprovado

Em ____/____/2026.

ANA PAULA SANTOS COSTA CRUZ

Secretária Adjunta de Saúde